Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.033, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre redução de 20% (vinte por cento) nos valores lançados a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos, Taxas de Expediente e Emolumentos, para o Exercício de 1.996 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores lançados a título de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU para o exercício de 1.996, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, mantidos os valores venais.

ARTIGO 2º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores lançados a título de TAXA DE SERVICOS URBANOS, TAXAS DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS para o exercício de 1.996, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, referente ao IPTU.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos bancários recebedores e a Tesouraria do Município ficam autorizados a proceder as reduções utilizando os próprios avisos de lançamento já em poder do contribuinte, sem necessidade de emissão de novos avisos de lançamento com os valores aqui reduzidos.

ARTIGO 4º - Aos contribuintes que recolheram os impostos pelos valores anteriormente lançados é assegurado o direito à restituição ou compensação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no decorrer do presente exercício, nomeará Comissão para realização de um trabalho de reavaliação individual de todos os imóveis do perímetro urbano da cidade e dos distritos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro do

corrente ano de 1.996.

ARTIGO 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 6 de fevereiro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Muhicipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Muncipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 6/fevereiro/1.996.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

(02)

Encadernada sob fls. 08 e 09, do Volume de Leis no 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 060296.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

(09)